



Centro Universitário de Brasília – CEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS

Curso de Bacharelado em Direito

**ANA LUÍSA DE CAMPOS SILVA**

**ESTELIONATO SENTIMENTAL VIRTUAL: A APLICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL  
NOS JULGAMENTOS DE FRAUDES AFETIVAS**

**BRASÍLIA**

**2023**

**ANA LUÍSA DE CAMPOS SILVA**

**ESTELIONATO SENTIMENTAL VIRTUAL: A APLICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL  
NOS JULGAMENTOS DE FRAUDES AFETIVAS**

Artigo Científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Orientador(a): Dr. Victor Minervino Quintiere

**BRASÍLIA**

**2023**

**ANA LUÍSA DE CAMPOS SILVA**

**ESTELIONATO SENTIMENTAL VIRTUAL: A APLICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL  
NOS JULGAMENTOS DE FRAUDES AFETIVAS**

Artigo Científico apresentado como requisito parcial  
para obtenção do título de Bacharel em Direito pela  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do  
Centro Universitário de Brasília (CEUB).

**BRASÍLIA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Professor Orientador: Dr. Victor Minervino Quintiere**

---

**Professor(a) Avaliador(a)**

# ESTELIONATO SENTIMENTAL VIRTUAL: A APLICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL NOS JULGAMENTOS DE FRAUDES AFETIVAS

Ana Luísa De Campos Silva

## Resumo:

O estelionato sentimental é caracterizado pela manipulação emocional e pela quebra de confiança em relacionamentos afetivos e românticos, muitas vezes iniciados por meio dos aplicativos de relacionamento. Nesse viés, o problema da pesquisa é discorrer de que maneira o Código Penal pode ser utilizado nos julgamentos de estelionato sentimental virtual. Enquanto o objetivo geral desta pesquisa é analisar a aplicação do Código Penal nas decisões jurídicas relacionadas ao estelionato sentimental virtual. Assim, a relevância dessa pesquisa reside na ampliação da compreensão sobre o tema, o que permite a identificação da aplicação do Código Penal no combate ao estelionato sentimental. A análise aprofundada das implicações legais do crime, incluindo o aspecto subjetivo do dolo e da intenção enganosa, é crucial para o aprimoramento das políticas de proteção às vítimas e o fortalecimento do sistema de justiça no enfrentamento e punição desses crimes. A pesquisa foi conduzida por meio de revisão de literatura, através de artigos, teses, dissertações e monografias sobre estelionato e estelionato sentimental, encontrados em bancos de dados como Google Acadêmico, Portal de Periódicos da CAPES e Scielo. Além disso, foram examinadas jurisprudências sobre estelionato proveniente de relacionamentos virtuais, destacando a importância dos elementos probatórios, do testemunho das vítimas e da reparação dos danos materiais. No entanto, há desafios no combate ao estelionato sentimental, especialmente no ambiente virtual, em que os criminosos podem agir de forma anônima. Logo, entende-se que para enfrentar essa questão é necessário fortalecer a segurança nas plataformas digitais de relacionamento e conscientizar o público sobre os riscos envolvidos. A atualização da legislação é fundamental para incluir uma definição clara e abrangente do estelionato sentimental, também projetos de lei específicos para tipificar esse crime são ações importantes para uma repressão adequada. Assim, o Código Penal desempenha um papel essencial no enfrentamento do estelionato sentimental, pois fornece uma base legal para a contenção dessa prática fraudulenta e a proteção das vítimas envolvidas.

**Palavras-chave:** Estelionato Sentimental, Código Penal, Proteção Às Vítimas, Virtual, Perda Financeira.

## Abstract:

Romantic fraud is characterized by emotional manipulation and the betrayal of trust in affectionate and romantic relationships, often initiated through dating apps. The research problem revolves around how the penal code can be utilized in the trials of virtual romantic fraud. The overarching aim of this research is to scrutinize the application of the Penal Code in legal decisions pertaining to virtual romantic fraud. The significance of this study lies in broadening the understanding of the subject, enabling the identification of the Penal Code's role in combating romantic fraud. A thorough analysis of the legal implications of the crime, including the subjective aspects of intent and deceit, is crucial for enhancing victim protection

policies and bolstering the justice system's capacity to confront and penalize such offenses. The research was conducted through a literature review, encompassing articles, theses, dissertations, and monographs on fraud and romantic fraud, sourced from databases such as Google Scholar, CAPES Periodicals Portal, and Scielo. Furthermore, jurisprudence regarding fraud arising from virtual relationships was examined, emphasizing the importance of evidentiary elements, victim testimonies, and material restitution. However, combating romantic fraud poses challenges, particularly in the virtual realm where criminals can operate anonymously. To address this issue, it is imperative to bolster security on digital dating platforms and raise awareness among the public about the associated risks. Updating legislation is essential to include a clear and comprehensive definition of romantic fraud, and specific bills aimed at categorizing this offense may be crucial for its proper deterrence. Thus, the Penal Code plays a pivotal role in addressing romantic fraud by providing a legal foundation for the suppression of this fraudulent practice and the protection of the involved victims.

**Keywords:** Sentimental Fraud, Penal Code, Victim Protection, Virtual, Financial Loss.

**Sumário:** Introdução; 1- Aspectos Gerais Sobre Estelionato Sentimental Virtual; 1.1- Impactos Emocionais E Financeiros Sobre As Vítimas De Estelionato Sentimental; 1.2-Definição E Características Do Estelionato Sentimental Virtual; 2- O Código Penal E O Estelionato Sentimental; 3- Análise De Jurisprudência De Acordo Com O Código Penal; 4- Considerações Finais; Referências; Agradecimentos.

## INTRODUÇÃO

O estelionato sentimental é uma modalidade criminosa que tem se tornado cada vez mais comum, especialmente no contexto das relações iniciadas por meio de aplicativos de relacionamentos. Esses *sites* proporcionam um ambiente propício para o estabelecimento de conexões e o desenvolvimento de relacionamentos afetivos e românticos<sup>1</sup>.

Nesse cenário, indivíduos mal-intencionados se aproveitam da vulnerabilidade emocional e da busca por relacionamentos significativos para enganar e ludibriar outras pessoas, visando obter vantagens ilícitas, sejam elas financeiras, emocionais ou de qualquer outra natureza. O estelionatário sentimental manipula as emoções e os sentimentos da vítima, criando uma falsa realidade que pode envolver promessas de amor, compromisso e até mesmo uma vida em comum<sup>2</sup>.

A utilização de aplicativos de relacionamentos propicia aos estelionatários uma ampla rede de potenciais vítimas, isso permite que eles atinjam um número significativo de pessoas e alcancem um maior sucesso em suas práticas fraudulentas. Ademais, o anonimato

---

<sup>1</sup> SILVA, Maria Augusta et al. Estelionato sentimental: uma análise acerca das consequências jurídicas do golpe sentimental. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 5, p. 2444-2461, 2023.

<sup>2</sup> *Ibidem*, 2023.

proporcionado pelas plataformas digitais e a facilidade de criação de perfis falsos aumentam as chances de sucesso dos estelionatários sentimentais, uma vez que podem se apresentar de forma convincente e dissimulada<sup>3</sup>.

O Código Penal desempenha um papel crucial na abordagem e repressão dos crimes de estelionato sentimental. Ele estabelece as bases legais para a definição desses crimes, tipificando as condutas fraudulentas e estabelecendo as penalidades correspondentes. A existência de dispositivos legais específicos relacionados ao estelionato sentimental garante que as vítimas tenham seus direitos protegidos e que os autores desses crimes sejam responsabilizados por suas ações<sup>4</sup>.

A tipificação do estelionato sentimental no Código Penal possibilita uma atuação mais efetiva das autoridades e do sistema de justiça criminal, permitindo a identificação e a punição dos estelionatários sentimentais. A existência de leis claras e precisas nessa área contribui para a proteção das vítimas, bem como para a prevenção e dissuasão dessas práticas criminosas<sup>5</sup>.

Dessa forma, a abordagem do estelionato sentimental no Código Penal também auxilia na conscientização da sociedade sobre a existência desse tipo de crime e na compreensão de seus impactos negativos. Ao tornar essas práticas ilegais e estabelecer penas proporcionais, o Código Penal reforça a importância de se combater o estelionato sentimental e busca garantir que as vítimas sejam amparadas e os autores sejam responsabilizados de acordo com a lei<sup>6</sup>.

Nesse sentido esta pesquisa busca responder ao seguinte problema de pesquisa: como o código penal pode ser utilizado nos julgamentos de estelionato sentimental virtual? Para tanto, o objetivo geral desta análise jurídica é compreender como o código penal é aplicado em casos de estelionato sentimental virtual. Para alcançar esse objetivo, tem-se como objetivo específico a identificação do que caracteriza o estelionato sentimental, bem como os crimes que surgem a partir de relações sentimentais iniciadas em aplicativos de relacionamento, além de estabelecer a relação entre o código penal e o estelionato sentimental.

Essa investigação visa proporcionar um entendimento mais aprofundado das implicações legais do estelionato sentimental, abrangendo aspectos subjetivos como o dolo e a

---

<sup>3</sup> MACHADO, Daniela Regina Gabriel; GROTT, Sérgio. Estelionato virtual. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 4, n. 1, p. 10-10, 2022.

<sup>4</sup> SANTOS, Jaqueline Oliveira; SALES, Maria Carolyne Varjão; DA SILVA JUNIOR, Geraldo Calasans. Investe em mim?! Aspectos jurídicos da responsabilização cível e penal do estelionato sentimental frente às relações afetivas. **Graduação em Movimento-Ciências Jurídicas**, v. 1, n. 1, p. 198-198, 2021.

<sup>5</sup> PRADO, Lucas PRADO da Silva Nascimento; CEREWUTA, Pollyanna Marinho Medeiros. Estelionato sentimental: uma análise sobre a lei 6.444/2019. **Facit Business and Technology Journal**, v. 3, n. 39, 2022

<sup>6</sup> *Ibidem*, 2022.

intenção enganosa. Dessa maneira, busca-se refletir sobre a necessidade de aprimorar as políticas de proteção às vítimas e o papel do sistema de justiça na prevenção e punição desses crimes, a fim de promover relações afetivas e românticas mais justas e seguras na sociedade contemporânea marcada pela crescente utilização de aplicativos de relacionamento.

Esta pesquisa é importante para ampliar a compreensão sobre a temática, permitindo que seja identificado a aplicação do código penal nesse tipo de crime e não apenas o código civil. A abordagem desse tema permitirá uma análise aprofundada das implicações legais do estelionato sentimental, levando em consideração os aspectos subjetivos do dolo e da intenção enganosa. Para fim, o estudo proporcionará uma reflexão sobre a necessidade de aprimorar as políticas de proteção às vítimas e o papel do sistema de justiça na prevenção e punição desses crimes.

A pesquisa sobre estelionato sentimental contribuirá para a disseminação de conhecimentos que poderão sensibilizar a sociedade e as autoridades para a importância de medidas preventivas e de apoio às vítimas. Ao compreender as causas, características e consequências desse tipo de fraude, será possível desenvolver estratégias mais efetivas para combater essa prática criminosa e promover a conscientização sobre a necessidade de relacionamentos saudáveis e honestos.

Esta pesquisa foi realizada a partir de uma revisão de literatura, na qual utilizou-se artigos, teses, dissertações e monografias sobre estelionato e estelionato sentimental. Esses materiais estavam presentes nos bancos de dados como Google Acadêmico, Portal de Periódicos da CAPES e Scielo. Palavras-chave: estelionato, estelionato sentimental, código penal, dolo, indenização, teoria da culpa.

Além disso, foi necessário a utilização do código penal e a busca por jurisprudências sobre estelionato advindos de relações sentimentais iniciadas em aplicativos de relacionamentos. Foi escolhido os precedentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal publicados no ano de 2022. A escolha partiu da identificação dos casos com o objetivo do trabalho, seu caráter atual e sua disponibilidade completa na internet.

## **1 ASPECTOS GERAIS SOBRE ESTELIONATO SENTIMENTAL VIRTUAL**

O estelionato sentimental é uma prática criminosa na qual uma pessoa se aproveita emocionalmente de outra, visando obter vantagens financeiras, materiais ou emocionais por

meio de uma relação baseada em mentiras e falsas promessas. Com o advento dos aplicativos de relacionamentos, esse tipo de fraude tem se tornado cada vez mais comum<sup>7</sup>.

Na era contemporânea, marcada pela prevalência do mundo virtual e pelo amplo uso das redes sociais e aplicativos móveis (que abrangem uma vasta gama de serviços e atendem a diversas necessidades), podemos observar um fenômeno que tem transformado as relações humanas de maneira significativa<sup>8</sup>. Essa transformação se manifesta através da diminuição gradual dos encontros e interações presenciais. Com o advento das redes sociais, plataformas online e aplicativos móveis, as pessoas têm à disposição uma infinidade de recursos e possibilidades que facilitam a comunicação, a troca de informações, o acesso a serviços e a interação com outros indivíduos, independentemente da distância física que os separa. Essas ferramentas virtuais oferecem conveniência, rapidez e praticidade, permitindo que uma ampla gama de atividades seja realizada sem a necessidade de um encontro face a face<sup>9</sup>.

Nas relações iniciadas em aplicativos de relacionamentos, os estelionatários sentimentais utilizam-se de perfis falsos e histórias inventadas para conquistar a confiança e o afeto de suas vítimas. Eles se apresentam como pessoas interessantes, carismáticas e envolventes, buscando criar um vínculo emocional intenso com o objetivo de manipular a vítima e obter benefícios pessoais<sup>10</sup>.

No contexto virtual, o estelionato sentimental ocorre por meio da utilização da internet, especialmente de aplicativos e redes sociais, para praticar essa forma de fraude. As características desse tipo de crime são semelhantes às do estelionato sentimental tradicional, mas com a particularidade de que a interação entre o estelionatário e a vítima ocorre principalmente no ambiente online. Os estelionatários sentimentais virtuais criam perfis falsos em aplicativos de relacionamentos, redes sociais ou sites de encontros para atrair suas vítimas<sup>11</sup>. Bitencourt<sup>12</sup>, afirmar que,

no estelionato, há dupla relação causal: primeiro, a vítima é enganada mediante fraude, sendo esta a causa e o engano o efeito; segundo nova relação causal entre o

---

<sup>7</sup> SILVA, Maria Augusta et al. Estelionato sentimental: uma análise acerca das consequências jurídicas do golpe sentimental. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 2444-2461, 2023.

<sup>8</sup> PRADO, Luciana Ferreira Serenini. **O que diz o varejo nas redes sociais: visões sobre as linguagens no mundo do consumo virtual**. 2013. 169f. Dissertação (mestrado em comunicação) — Universidade Federal de Goiás, 2013.

<sup>9</sup> THOMPSON, John B. A interação mediada na era digital. **Matrizes**, v. 12, n. 3, p. 17-44, 2018.

<sup>10</sup> SAYEG, Márcio Roberto Hasson. **O Crime da burla (estelionato) eletrônico: uma visão luso-brasileira à luz do avanço tecnológico**. 2021. 107 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Portucalence, 2021

<sup>11</sup> CORDEIRO, Andressa Dutra. **Estelionato sentimental ou amoroso: uma análise da fraude emocional e sua responsabilização no âmbito penal a luz do projeto de lei nº 6.444/2019**. 2023. 42 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA. Ariquemes, 2023.

<sup>12</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal Comentado**. 10ª edição. Editora Saraiva Jur. 2019



erro, como causa, e a obtenção de vantagem ilícita e o respectivo prejuízo, como efeito.

A ausência de um contato presencial dificulta a verificação da veracidade das informações fornecidas pelo estelionatário, o que torna ainda mais crucial que as pessoas estejam cientes dos riscos e tomem precauções ao se envolverem em relacionamentos online. É fundamental manter-se vigilante, procurar informações adicionais sobre a pessoa com quem se está interagindo virtualmente e compartilhar o mínimo possível de informações pessoais, a fim de evitar cair nas armadilhas do estelionato sentimental virtual. Segundo Posocco (2009), é importante que o sistema judiciário não considere que simples aborrecimentos do dia a dia possam ser equiparados a danos morais. Portanto, é essencial exercer cuidado para distinguir entre manipulação emocional enganosa e meros dissabores ou danos não financeiros.

Para atrair as suas vítimas, os estelionatários sentimentais utilizam uma série de estratégias manipuladoras, como a criação de perfis falsos com informações inventadas ou roubadas, a construção de confiança através de histórias trágicas e intimidade emocional, a manipulação dos sentimentos da vítima para mantê-la envolvida e disposta a fornecer apoio financeiro, a solicitação de dinheiro para situações de emergência fictícias e o adiamento de encontros presenciais, prolongando a ilusão e a manipulação<sup>13</sup>.

As vítimas de estelionato sentimental enfrentam consequências emocionais, como quebra de confiança, sentimento de traição, humilhação, dor emocional intensa e até depressão, além de perdas financeiras resultantes do envio de dinheiro com base em histórias falsas e compartilhamento de informações pessoais que podem ser usadas para outros crimes. Esses impactos podem levar a dificuldades financeiras, danos em relacionamentos pessoais, e abalar a autoestima e confiança em futuros relacionamentos. O estelionato sentimental virtual ocorre através do uso da internet, especialmente de aplicativos e redes sociais, para praticar essa fraude. Os estelionatários criam perfis falsos, utilizam mensagens de texto, chamadas de voz e vídeo para desenvolver uma relação aparentemente real, explorando as emoções e necessidades emocionais das vítimas. Eles se aproveitam do anonimato e distância física proporcionados pela internet e criam histórias fictícias, prometem relacionamentos duradouros e utilizam fotos e vídeos falsos. A falta de contato presencial dificulta a verificação da veracidade das informações fornecidas pelos estelionatários, tornando necessário que as pessoas estejam

---

<sup>13</sup> CURVELO, Cássia Angélica Galindo. **A Punibilidade no Estado Brasileiro ao Crimes Cometidos por Psicopatas**. 2014. 118 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Federal do Maranhão. Maranhão, 2014.

conscientes dos riscos e tomem precauções ao se envolverem em relacionamentos online<sup>14</sup>. Greco<sup>15</sup> acrescenta que: “desde que surgiram as relações sociais, o homem se vale de fraude para dissimular seus verdadeiros sentimentos, intenções, ou seja, para, de alguma forma, ocultar ou falsear a verdade, a fim de obter vantagens que, em tese, lhe seriam indevidas”.

O Núcleo de Gênero do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) conduziu uma pesquisa inovadora acerca do fenômeno denominado estelionato sentimental em contextos envolvendo violência doméstica e de gênero a partir de 2018. Esse termo faz referência a situações em que um fraudador se vale de um relacionamento amoroso para auferir ganhos financeiros e patrimoniais. O estudo abrangeu 240 casos arquivados pela Delegacia de Atendimento à Mulher e já obteve conclusões de relevância<sup>16</sup>.

Segundo o MPDFT<sup>17</sup>, o ardil é caracterizado por circunstâncias como persuadir a vítima a entregar a gestão de seus bens, requisitar dinheiro sob pretextos fictícios de urgência e apresentar oportunidades de negócio falsas. O impostor almeja construir-se como o parceiro ideal, podendo até mesmo adotar identidades fictícias.

Enquanto as vítimas geralmente são mais maduras e financeiramente mais estáveis em comparação com os golpistas. A pesquisa identificou quatro tipos predominantes de estelionato amoroso: exploração da dependência emocional ou do papel de cuidado da mulher, simulação de relação amorosa, decepção por meio de falsas oportunidades de negócio e manipulação patrimonial após o término do relacionamento<sup>18</sup>.

Em situações que suscitem suspeita de estelionato amoroso, as vítimas devem denunciar o fato, registrar um boletim de ocorrência e, se necessário, buscar providências protetivas. É recomendável também alterar senhas e informações compartilhadas com o impostor. A Lei Maria da Penha abrange a violência patrimonial e permite medidas protetivas de urgência. Para compreender a execução do crime recomenda-se coletar provas, como mensagens, ligações, recibos e transações bancárias, a fim de corroborar a existência do relacionamento e do abuso<sup>19</sup>.

---

<sup>14</sup> ALEXANDRE, Jenyffer Dabus. Responsabilidade Civil Na Esfera Das Conjugalidades: O Preço Do Amor. 2023. 67 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro Universitário Curitiba Ânima Educação (Unicuritiba), Curitiba, 2023

<sup>15</sup> GRECO, Rogério. **Direito Penal**. Parte especial. Vol. 02. 5ª edição. Editora Ímpetus. 2020.

<sup>16</sup> MPDFT. **Estelionato amoroso**: pesquisa realizada pelo MPDFT revela o perfil desse crime. 2023. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2023/14964-estelionato-amoroso-pesquisa-realizada-pelo-mpdf-revela-o-perfil-desse-crime>. Acesso em 29 set. 2023.

<sup>17</sup> Ibidem, 2023.

<sup>18</sup> Ibidem, 2023.

<sup>19</sup> Ibidem, 2023.

O procurador de justiça enfatiza que o processo penal requer a autorização da vítima, dentro de um prazo de seis meses a partir do registro do boletim de ocorrência para que o processo seja instaurado. A ação imediata desempenha um papel fundamental na salvaguarda dos interesses patrimoniais e nos aspectos legais da situação<sup>20</sup>.

Destaca-se ainda a análise de Costa, Lopes e Moretzsohn<sup>21</sup>, o texto do estelionato amoroso no contexto jurídico contemporâneo e critica sua utilização inadequada. Os autores relatam que essa expressão é muitas vezes aplicada erroneamente, levando a confusões e a expectativas equivocadas de intervenção policial em questões civis. Argumentam, ainda, que o Direito Penal deve ser usado com parcimônia e que muitos casos relacionados a relacionamentos amorosos envolvem danos de natureza civil, não necessariamente criminais.

O texto de Costa, Lopes e Moretzsohn<sup>22</sup> diferencia entre "estelionato amoroso" e "estelionato sentimental", explicando que o primeiro envolve fraude amorosa para ganho financeiro, enquanto o segundo refere-se a danos patrimoniais decorrentes de relacionamentos. Observa a falta de previsão legal específica para o "estelionato amoroso" e sugere que a aplicação de outros tipos criminais, como extorsão e "estelionato sexual", pode ser mais apropriada em algumas situações.

Dessa forma, conclui-se que é necessário enfatizar a importância de uma abordagem cuidadosa e contextualizada do "estelionato amoroso", isso evita o uso indiscriminado da terminologia e busca sempre a justiça e a proporcionalidade na resposta jurídica.

### **1.1 Impactos emocionais e financeiros sobre as vítimas de estelionato sentimental**

As vítimas de estelionato sentimental enfrentam consequências emocionais e financeiras significativas. Emocionalmente, elas são traídas e sofrem com a quebra da confiança, sentindo-se enganadas e humilhadas. Muitas experimentam uma profunda dor emocional, vergonha e até mesmo depressão devido à manipulação e ao abuso de confiança<sup>23</sup>.

Financeiramente, as vítimas podem sofrer grandes perdas. Elas podem ter enviado dinheiro para o estelionatário por acreditarem em suas histórias falsas, além de terem

---

<sup>20</sup> Ibidem, 2023.

<sup>21</sup> COSTA, Adriano Sousa; LOPES, Aline; MORETZSOHN, Fernanda. O estelionato amoroso ou sentimental: terminologias, subsunção e peculiaridades. *Conjur*. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-04/academia-policia-estelionato-amoroso-ou-sentimental-terminologias-subsuncao>. Acesso em: 13 set. 2023

<sup>22</sup> Ibidem, 2022.

<sup>23</sup> MARTINS, Karina Oliveira. Estelionato Sentimental: Uma Análise Jurídica das Implicações Penais e Cíveis para os Perpetradores e Vítimas. 20 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro Universitário São Judas Tadeu – Campus UNIMONTE. Santos, 2023.

compartilhado informações pessoais que podem ser usadas posteriormente para outros tipos de crimes, como roubo de identidade.

Os impactos emocionais e financeiros podem levar as vítimas a enfrentar dificuldades financeiras, prejudicar suas relações pessoais e abalar sua autoestima e confiança em futuros relacionamentos<sup>24</sup>.

Verifica-se que o delito de fraude pela internet não foi devidamente tipificado em nossa legislação, razão pela qual se utiliza o artigo 171 do Código Penal de forma similar aos delitos cometidos por golpistas online. Contudo, é imprescindível que a fraude praticada na internet seja especificamente definida em um instrumento normativo apropriado, a fim de proporcionar uma proteção efetiva aos cidadãos e permitir a responsabilização dos responsáveis pelos danos causados. Aliás, a falta de abrangência estatal no que diz respeito a esses crimes virtuais configura-se como um problema social que afeta diretamente a população em geral. A atuação deficiente no controle da internet reflete na estrutura social e nas relações, gerando uma grande lacuna entre o valor normativo abstrato e o caso concreto, o que resulta em insegurança jurídica em relação aos casos de fraude sentimental no ambiente virtual<sup>25</sup>.

Dessa forma vale utilizar-se do que propõe a Convenção de Budapeste, e atualizar o conjunto de regras de forma cautelosa e consistente por meio da elaboração de leis pelo poder legislativo que englobam essas formas criminosas inovadoras, tão comuns na rede<sup>26</sup>.

## 1.2 Definição e características do estelionato sentimental virtual

O estelionato sentimental virtual refere-se ao uso da internet, especialmente de aplicativos e redes sociais, para praticar o estelionato sentimental. As características desse tipo de fraude são semelhantes às do estelionato sentimental tradicional, com a diferença de que a interação entre o estelionatário e a vítima ocorre principalmente online. No que se refere à autoria, Biasoli<sup>27</sup> afirma que:

---

<sup>24</sup> SEO, Khallin Tiemi. **Manifestações De Ciúme E Suas Consequências, Na Dinâmica De Relacionamento Conjugal**. 2006. 70 f. Monografia (Bacharel em Psicologia) - Associação Cultural E Educacional De Garça Faculdade De Ciências Da Saúde Curso De Psicologia. Garça, 2006

<sup>25</sup> COELHO, Maria Heloísa Castelo Branco Barros. **O crime de estelionato sentimental e a constitucionalidade da sua tipificação à luz do direito à propriedade e da dignidade da pessoa humana**. 2023. 129 f. Dissertação (Mestre em Direito) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, 2023.

<sup>26</sup> SANTOS, Karl Heisenber Ferro. **Cibercrime: uma breve análise dos sujeitos e principais delitos virtuais**. Rocha, LRL et al.(coords.). **Crimes digitais. Caderno de pósgraduação em direito**, p. 58-84, 2020.

<sup>27</sup> BIASOLI, Luiz Carlos de Sales. **Da necessidade de tipificação do crime de estelionato praticado na internet**. 2010. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.25896&seo1>. Acesso em: 26 jul. 2023.

Uma problemática que envolve o estelionato praticado na Internet diz respeito o da autoria, ou seja, a identificação do autor desta infração penal. Estando este criminoso muito mais protegido por trás de uma rede virtual do que o próprio estelionatário comum, ou seja, aquele que se expõe.

Os criminosos têm como objetivo obter dinheiro através de promessas de casamento ou relacionamento amoroso, tirando proveito injusto da vítima. Eles agem de maneira atenciosa, dedicando tempo suficiente para desenvolver um relacionamento baseado na confiança, que pode durar meses e até anos. Uma vez que conquistam a confiança da vítima, os golpistas conseguem persuadi-la a fazer transferências de grandes quantias em seu benefício<sup>28</sup>.

Os estelionatários sentimentais virtuais podem criar perfis falsos em aplicativos de relacionamentos, redes sociais ou sites de encontros para atrair suas vítimas. Eles usam mensagens de texto, chamadas de voz e vídeo para desenvolver uma relação aparentemente real e intensa, embora não haja contato físico<sup>29</sup>.

Esses criminosos aproveitam-se da distância física e do anonimato proporcionado pela internet para manipular e enganar as vítimas, explorando seus sentimentos e necessidades emocionais. Eles podem criar histórias fictícias, prometer relacionamentos duradouros e até mesmo utilizar fotos e vídeos falsos para iludir as pessoas.

O estelionato sentimental virtual representa um perigo real, pois a falta de contato presencial dificulta a verificação da veracidade das informações fornecidas pelo estelionatário. Por isso, é essencial que as pessoas estejam cientes dos riscos e tomem precauções ao se envolverem em relacionamentos online.

O estelionato sentimental virtual é uma prática cruel e enganosa que tem se tornado cada vez mais comum em relacionamentos online. Nesse tipo de golpe, criminosos exploram os sentimentos e vulnerabilidade emocional das vítimas, criando conexões falsas em aplicativos de relacionamentos ou redes sociais, com o objetivo de obter ganhos financeiros fraudulentos. Esses golpistas costumam criar perfis falsos, estabelecendo relacionamentos rápidos e intensos, utilizando histórias fictícias trágicas para despertar empatia e, posteriormente, fazendo pedidos de dinheiro para situações supostamente urgentes<sup>30</sup>.

---

<sup>28</sup> D'ALBUQUERQUE, Teila Rocha Lins; DE ARAÚJO, Rebeca Nogueira. Estelionato Sentimental: Responsabilidade Civil em Relacionamentos Abusivos: A Fraude do Amor. **Revista Conversas Civilísticas**, v. 1, n. 1, 2021.

<sup>29</sup> RONDON FILHO, Edson Benedito; KHALIL, Karina Pimentel. Scammers: estelionato sentimental na internet. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 21, n. 40, p. 43-57, 2021

<sup>30</sup> SANTOS, Jaqueline Oliveira; SALES, Maria Carolyne Varjão; DA SILVA JUNIOR, Geraldo Calasans. Investe em mim?! Aspectos jurídicos da responsabilização cível e penal do estelionato sentimental frente às relações afetivas. **Graduação em Movimento-Ciências Jurídicas**, v. 1, n. 1, p. 198-198, 2021

Os impactos emocionais e financeiros sobre as vítimas são devastadores, resultando em danos psicológicos, perdas financeiras significativas, isolamento social e dificuldades para confiar novamente em outras pessoas. Para combater esse tipo de crime, é crucial que as plataformas online reforcem suas medidas de segurança e eduquem os usuários sobre os riscos e sinais de golpes. Além disso, as autoridades devem investigar e punir os criminosos envolvidos, buscando garantir justiça às vítimas afetadas. A conscientização e a informação são fundamentais para proteger as pessoas contra essa forma de exploração emocional e financeira.

Segundo os autores Costa, Lopes e Moretzsohn<sup>31</sup>, é preciso observar o uso indevido da expressão "estelionato" em contextos em que não há um crime real, criando uma falsa percepção de que as autoridades policiais devem intervir. Os autores citam exemplos como o "estelionato judicial" e o "estelionato amoroso", nos quais tribunais superiores usam a nomenclatura inadequadamente.

Costa, Lopes e Moretzsohn<sup>32</sup> enfatizam que a expressão "estelionato amoroso" é frequentemente usada de forma equivocada, levando pessoas a acreditar que um crime está ocorrendo quando, na verdade, se trata de questões civis. O texto argumenta que a reparação de danos financeiros em relacionamentos desfeitos deveria ser tratada no âmbito civil, pois não se encaixa bem na definição clássica do crime de estelionato.

Os autores também diferenciam entre "estelionato com fundo amoroso" e a conceituação banalizada de "estelionato sentimental". No primeiro caso, o criminoso utiliza meios amorosos para obter vantagens econômicas, enquanto no segundo caso a vitimização é mais psicológica e não necessariamente envolve um crime de estelionato. Além disso, o texto defende que o Direito Penal deve ser a última opção e argumenta que as práticas de relacionamentos por conveniência, por exemplo, não deveriam ser criminalizadas<sup>33</sup>.

Além disso, menciona-se o projeto de lei 4.229/2015 aprovado pela Câmara dos Deputados que trata do "estelionato emocional", aumentando penas para crimes cometidos em relações amorosas e contra pessoas vulneráveis. O texto aponta para a complexidade das situações e argumenta que a melhor capitulação legal deve ser determinada pelas circunstâncias do caso<sup>34</sup>.

---

<sup>31</sup> COSTA, Adriano Sousa; LOPES, Aline; MORETZSOHN, Fernanda. O estelionato amoroso ou sentimental: terminologias, subsunção e peculiaridades. **Conjur**. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-04/academia-policial-estelionato-amoroso-ou-sentimental-terminologias-subsuncao>. Acesso em: 13 set. 2023.

<sup>32</sup> Ibidem, 2022.

<sup>33</sup> Ibidem, 2022.

<sup>34</sup> Ibidem, 2022.

Por fim, Costa, Lopes e Moretzsohn<sup>35</sup> exploram como a legislação existente pode se aplicar a diferentes tipos de golpes amorosos, como a extorsão com fundo amoroso e o "estelionato sexual", e sugere que é importante analisar cada caso individualmente para determinar a abordagem legal mais apropriada.

## 2 O CÓDIGO PENAL E O ESTELIONATO SENTIMENTAL

Em meio a diversas artimanhas enganosas, até então não havia sido devidamente notada e sanada, no âmbito judicial, uma das maneiras mais recorrentes de fraude ao longo da história: o estelionato sentimental. Tal prática consiste em se valer do vínculo afetivo para obter vantagens financeiras. Esse crime ganhou destaque em um processo ocorrido em 2015, em Brasília-DF, julgado na 7ª Vara Cível, que resultou na condenação do requerido, ex-namorado da parte autora, ao pagamento de indenização devido às dívidas contraídas pela vítima durante o período de dois anos em que o relacionamento amoroso perdurou. O magistrado proferiu a seguinte sentença:

Embora a aceitação de auxílio financeiro durante o relacionamento amoroso não seja considerada conduta ilícita, é certo que o abuso desse direito, mediante o desrespeito aos deveres decorrentes da boa-fé objetiva (incluindo a lealdade, gerada pela expectativa legítima criada pelo réu de compensar a autora pelas despesas efetuadas durante sua estabilização financeira), configura ilicitude, originando o dever de indenizar." (TJDF, 7ª Vara Cível de Brasília, Autos nº 0012574-32.2013.8.07.0001, juiz de Direito Luciano dos Santos Mendes)<sup>36</sup>.

De acordo com Santos<sup>37</sup>, o estelionato sentimental estará configurado "quando uma das partes tiver a intenção de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita em detrimento de outrem, encorajando ou mantendo alguém em erro, através de artifício, como se fosse uma cilada/armadilha ou qualquer outro meio fraudulento."

A doutrina moderna compreende o estelionato sentimental como uma ação enganosa, praticada especialmente por aqueles que possuem total confiança da vítima, violando assim o princípio da boa-fé. Desse modo, é importante destacar que a prática do estelionato sentimental acarreta não apenas danos financeiros, mas também uma série de prejuízos psicológicos e emocionais às vítimas, sendo que, em muitos casos, as consequências tornam-se irreparáveis.

---

<sup>35</sup> Ibidem, 2022.

<sup>36</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. **Convenção sobre o cibercrime (Budapeste, 23.XI.2001)**. Disponível em: [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/normas-e-legislacao/legislacao/legislacoes-pertinentes-do-brasil/dos-legislacao/convencao\\_cibercrime.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/normas-e-legislacao/legislacao/legislacoes-pertinentes-do-brasil/dos-legislacao/convencao_cibercrime.pdf) Acesso em 17 jul. 2020.

<sup>37</sup> SANTOS, Karl Heisenber Ferro. Cibercrime: uma breve análise dos sujeitos e principais delitos virtuais. **Rocha, LRL et al.(coords.). Crimes digitais. Caderno de pósgraduação em direito**, p. 58-84, 2020.

O Estelionato sentimental deve ser reconhecido tanto no âmbito cível como no âmbito penal, conforme disposto no artigo 171 do Código Penal, que descreve o estelionato como ação de "obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento". A pena prevista é de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, além de multa. Portanto, para que a vítima seja devidamente reparada pelos danos materiais, é crucial comprovar a transferência de bens ou valores e reunir provas de que foi induzida a erro.

No âmbito cível, a palavra "responsabilidade" deriva do termo latino "respondere" e abrange toda ação ou omissão. Ao violar a norma jurídica, surge a obrigação de ressarcir os danos causados, mesmo sem a necessidade de comprovar culpa, especialmente nos casos previstos em lei ou quando a atividade é desempenhada pelo próprio autor do ato danoso, caracterizando riscos aos direitos alheios. A responsabilidade civil no estelionato sentimental ocorre de forma subjetiva, pois depende do dolo do agente, sendo este responsável pelos danos causados à vítima.

De acordo com o conceito apresentado por Diniz<sup>38</sup>:

A responsabilidade Civil pressupõe uma relação jurídica entre a pessoa que sofreu o prejuízo e a deve repará-lo, deslocando o ônus do dano sofrido pelo lesado para outra pessoa que, por lei, deverá suportá-lo, deslocando o ônus do dano sofrido pelo lesado para outra pessoa que, por lei, deverá suportá-lo, atendendo assim à necessidade moral, social e jurídica de garantir a segurança da vítima violada pelo autor do prejuízo. Visa, portanto, garantir o direito do lesado à segurança, mediante o pleno ressarcimento dos danos que sofreu, restabelecendo-se na medida do possível status quo ante. Logo, o princípio que domina a responsabilidade civil na era contemporânea é o da restitutio in integrum, ou seja, da reposição completo da vítima à situação material correspondente ou de indenização que represente do modo mais exato possível o valor do prejuízo no momento de seu ressarcimento, respeitando assim, sua dignidade.

Nesse contexto, a responsabilidade civil no estelionato sentimental é de natureza subjetiva, uma vez que o fato gerador é o ilícito, decorrente do dolo do agente, que se torna o responsável pelos prejuízos causados à vítima. Ademais, os critérios que configuram o crime de estelionato abarcam o dolo e a intenção de enganar e persuadir de maneira intencional e consciente, conforme previsto no artigo 927 do Código Civil, que representa o sistema da responsabilidade civil subjetiva (teoria da culpa), no qual a culpa ainda é o elemento essencial para a caracterização do dever de indenizar<sup>39</sup>.

---

<sup>38</sup> DINIZ, M. H. Curso de Direito Civil Brasileiro. Vol. 7. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2014

<sup>39</sup> SANTOS, Jaqueline Oliveira; SALES, Maria Carolyne Varjão; DA SILVA JUNIOR, Geraldo Calasans. Investe em mim?! Aspectos jurídicos da responsabilização cível e penal do estelionato sentimental frente às relações afetivas. **Graduação em Movimento-Ciências Jurídicas**, v. 1, n. 1, p. 198-198, 2021.



Na esfera criminal, a Lei nº 13.964/19 (Lei Anticrime) promoveu alterações no art. 171 do Código Penal, estabelecendo que o estelionato deve ser procedido mediante representação, exceto quando a vítima for: Administração Pública, criança ou adolescente, pessoa com deficiência mental ou maior de 70 anos ou incapaz. A vítima tem até 3 anos para buscar reparação na esfera cível e até 6 meses na esfera criminal, a partir do conhecimento dos autores do fato. Vale ressaltar que o estelionato sentimental acontece somente de forma dolosa, sendo impossível caracterizá-lo como culposo, visto que se presume a intenção maliciosa para obter vantagem.

O Projeto de Lei nº 6.444, de 2019, proposto pelo deputado federal Júlio Cesar Ribeiro, visa alterar o art. 171 do Código Penal para tipificar o estelionato sentimental, induzindo a vítima, com a promessa de relação afetiva, a entregar bens ou valores para si ou para outrem. Essa iniciativa é de extrema importância, considerando o aumento dos casos de estelionato sentimental, em que pessoas se aproveitam da vulnerabilidade emocional e amorosa da vítima para obter benefícios ilícitos. Assim:

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo ao art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a fim de tipificar o estelionato sentimental. Art. 2º O art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII: “Art. 171 -. §2º. Estelionato sentimental VII - induz a vítima, com a promessa de constituição de relação afetiva, a entregar bens ou valores para si ou para outrem. Estelionato contra idoso ou pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato § 4º Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra idoso ou pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato.” (NR) Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação<sup>40</sup>.

O estelionato sentimental é uma prática criminosa que envolve a manipulação emocional de vítimas, visando obter benefícios financeiros, materiais ou outros ganhos ilícitos. Embora não haja uma tipificação específica no Código Penal para esse tipo de crime, é possível enquadrá-lo em dispositivos legais existentes que tratam de fraudes, abusos de confiança e manipulação. Dentre os artigos do Código Penal que podem ser relacionados ao estelionato sentimental estão:

Artigo 138 - Calúnia: Quando o estelionatário faz acusações falsas ou difamação contra a vítima com o objetivo de prejudicar sua reputação, este artigo pode ser aplicado. Artigo 139 - Difamação: Se o estelionatário atribui à vítima fatos ofensivos à sua reputação, buscando expô-la ao desprezo público, pode ser enquadrado neste artigo. Artigo 140 - Injúria: Nos casos

---

<sup>40</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6.444 de 2019. Altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre o estelionato sentimental.

em que o estelionatário utiliza ofensas verbais, xingamentos ou outras formas de agressão à honra da vítima, este artigo trata do crime de injúria. Artigo 313-A - Estelionato previdenciário: Em situações em que o estelionatário se utiliza de informações falsas para obter benefícios previdenciários ou financeiros, o artigo 313-A pode ser aplicado<sup>41</sup>.

Para responsabilizar os criminosos que praticam o estelionato sentimental, é fundamental utilizar os dispositivos legais existentes e adaptá-los às especificidades do crime virtual. Assim, as autoridades podem investigar e processar os estelionatários de maneira adequada, garantindo que eles sejam punidos pelos danos causados às vítimas<sup>42</sup>.

Também, é importante promover a conscientização sobre o estelionato sentimental e seus riscos. A inclusão de uma tipificação específica no Código Penal pode ser um passo importante nessa direção, pois alertará a população sobre a gravidade desse tipo de crime e incentivará a adoção de medidas preventivas<sup>43</sup>.

Em suma, embora o estelionato sentimental não tenha uma tipificação própria no Código Penal, é possível enquadrá-lo em dispositivos legais existentes. A utilização adequada dessas leis e a conscientização sobre os perigos do crime virtual podem contribuir para combater o estelionato sentimental, protegendo as vítimas e buscando a justiça para aqueles que praticam essa conduta criminosa<sup>44</sup>. Entretanto, apesar de existir diferentes dispositivos legais que possibilitariam a prevenção do estelionato sentimental, não é possível afirmar que as leis previnem a ocorrência de crimes.

Concluindo, embora a tipificação específica do estelionato sentimental ainda seja um desafio em algumas legislações, o Código Penal desempenha um papel relevante na responsabilização dos criminosos por meio de dispositivos legais já existentes. A utilização adequada das leis existentes e a conscientização sobre os riscos do estelionato sentimental

---

<sup>41</sup> CASTRO, Hellen Flávia Luz. **Será A Morte Do Amor?** Golpe financeiro decorrente de namoro virtual e a viabilidade de indenização sob a ótica da responsabilidade civil. 2021. 59 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro Universitário UNDB, São Luís, 2021.

<sup>42</sup> SANTOS, Jaqueline Oliveira; SALES, Maria Carolyne Varjão; DA SILVA JUNIOR, Geraldo Calasans. Investe em mim?! Aspectos jurídicos da responsabilização cível e penal do estelionato sentimental frente às relações afetivas. **Graduação em Movimento-Ciências Jurídicas**, v. 1, n. 1, p. 198-198, 2021.

<sup>43</sup> SANCHEZ, Bruna. O estelionato sentimental e a sua possibilidade indenizatória. 2022.

<sup>44</sup> MELO, Sarah Trindade De. **Estelionato sentimental: visão jurídica e a divergência doutrinária em relação a culpa concorrente da vítima**. 2022. 22 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. Gramma, 2022

podem contribuir para combater esse crime virtual e proteger as vítimas de seus impactos emocionais e financeiros<sup>45</sup>.

### 3 ANÁLISE DE PRECEDENTES DE ACORDO COM O CÓDIGO PENAL

Para uma compreensão mais aprofundada, foram escolhidos precedentes dos últimos 10 anos que falem sobre estelionato sentimental. Os casos selecionados enfatizam a importância de uma análise cuidadosa das provas apresentadas durante o processo, trazendo a perspectiva criminal e civil. Ademais, ambas as decisões consideram a coerência e consistência das alegações das partes e, as mesmas, ocorreram em primeira instância.

Pela primeira vez, em 2013, surgiu o termo "fraude sentimental", mencionado no acórdão proferido pela 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Nesse caso, confirmou-se a sentença do 1º grau que condenou o ex-namorado da autora a ressarcir as dívidas contraídas durante o período em que mantinham um relacionamento amoroso. Ficou comprovado que o ex-namorado (réu) se aproveitou da relação afetiva para enganar a autora, visando obter vantagens ilícitas. O que gerou o seguinte precedente:

PROCESSO CIVIL. TÉRMINO DE RELACIONAMENTO AMOROSO. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. RESSARCIMENTO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ABUSO DO DIREITO. BOA FÉ OBJETIVA. PROIBIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Deve ser mantida a sentença a quo eis que, da documentação carreada para os autos, consubstanciados em sua maior parte por mensagens trocadas entre as partes, depreendendo-se que a autora/apelada efetuou continuadas transferências ao réu; fez pagamentos de dívidas em instituições financeiras em nome do apelado/réu; adquiriu bens móveis tais como roupas, calçados e aparelho de telefonia celular; efetuou o pagamento de contas telefônicas e assumiu o pagamento de diversas despesas por ele realizadas, assim agindo embalada na esperança de manter o relacionamento amoroso que existia entre os ora demandantes. Corrobora-se, ainda e no mesmo sentido, as promessas realizadas pelo varão-réu no sentido de que, assim que voltasse a ter estabilidade financeira, ressarciria os valores que obteve de sua vítima, no curso da relação [...].

[5ª TURMA CÍVEL Classe: APELAÇÃO N. Processo: 20130110467950APC (0012574-32.2013.8.07.0001) Apelante(s): SERGIO ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA Apelado(s) : SUZANA OLIVEIRA DEL BOSCO TARDIM Relator : Desembargador CARLOS RODRIGUES Revisor : Desembargador ANGELO PASSARELI Acórdão N. : 866800]<sup>46</sup>

---

<sup>45</sup> COELHO, Maria Heloísa Castelo Branco Barros. **O crime de estelionato sentimental e a constitucionalidade da sua tipificação à luz do direito à propriedade e da dignidade da pessoa humana**. 2023. 129 f. Dissertação (Mestre em Direito) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, 2023

<sup>46</sup> D'ALBUQUERQUE, Teila Rocha Lins; DE ARAÚJO, Rebeca Nogueira. Estelionato Sentimental: Responsabilidade Civil em Relacionamentos Abusivos: A Fraude do Amor. **Revista Conversas Civilísticas**, v. 1, n. 1, 2021.

Conforme constatado no referido julgado, a 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal caracterizou como "fraude sentimental" o ato de tirar proveito da confiança estabelecida dentro de um relacionamento amoroso para obter ganhos patrimoniais que, de outra forma, não seriam alcançados. Essas vantagens são obtidas por meio da quebra da boa-fé da vítima, que acreditava plenamente na veracidade do relacionamento em que estava envolvida.

Em casos mais recentes, o precedente apresenta uma definição do "estelionato sentimental" como situações em que uma das partes do relacionamento abusa da confiança e do afeto do parceiro amoroso com o intuito de conseguir vantagens patrimoniais.

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO SENTIMENTAL OU AFETIVO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. PALAVRA DA VÍTIMA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FRAÇÃO NORTEADORA. MANUTENÇÃO. AGRAVANTE. FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO). APLICAÇÃO. DANO MORAL E DANO MATERIAL. MANUTENÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. ADEQUAÇÃO. I - Incabível a absolvição quando os elementos probatórios indicam com a certeza necessária a prática do crime de estelionato em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, notadamente quando a vítima apresenta relatos firmes e coerentes, corroborados pelos depoimentos dos informantes e das testemunhas, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, os quais revelam que durante relacionamento afetivo mantido com a vítima, o réu obteve vantagem econômica ilícita, ao induzi-la em erro, por meio de artifício e ardil.[...]. (Acórdão 1435207, 07070233720218070005, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 30/6/2022, publicado no PJe: 12/7/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)<sup>47</sup>

No primeiro caso, que trata de um processo civil, a 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal manteve a sentença que condenou o réu a ressarcir a autora por danos materiais decorrentes de um relacionamento amoroso. O réu se aproveitou da confiança criada dentro do relacionamento para que a autora realizasse várias transferências financeiras e assumisse dívidas em seu nome, acreditando que o relacionamento continuaria. A decisão considerou a boa-fé objetiva, probidade e a promessa de restituição feita pelo réu, o que justificou o ressarcimento para evitar o enriquecimento sem causa.

No segundo caso, referente a uma apelação criminal, o réu foi condenado por estelionato sentimental em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. A vítima apresentou relatos firmes e coerentes, reforçados por depoimentos de testemunhas, sobre como o réu obteve vantagens econômicas ilícitas ao induzi-la em erro durante o relacionamento afetivo. A

---

<sup>47</sup> RIBEIRO, Juliana; SANTOS, Mirelle; OLIVEIRA, Fernanda. ESTELIONATO SENTIMENTAL SOB A ÓTICA JURÍDICA (DIREITO). **Repositório Institucional**, v. 2, n. 1, 2023.

condenação inclui tanto a reparação por dano material quanto por dano moral, e o tribunal considerou a especial valorização da palavra da vítima em situações de violência doméstica. Além disso, foram estabelecidas diretrizes para arbitrar o valor da indenização por danos morais, levando em conta diversas circunstâncias envolvidas.

Ambas as precedências convergem na ideia de que o estelionato sentimental ocorre quando uma das partes se aproveita do relacionamento amoroso para obter vantagens patrimoniais indevidas. As decisões ressaltam a importância de considerar a boa-fé, a confiança e a promessa de restituição feita pelo réu como elementos fundamentais na análise do caso. Além disso, a palavra da vítima ganha destaque em ambos os casos, enfatizando sua relevância probatória, especialmente em situações de violência doméstica.

Outro caso que podemos analisar é o do juiz titular do Juizado Especial Cível e Criminal do Paranoá julgou improcedente uma ação de indenização por estelionato sentimental movida pela autora contra o réu. A autora alegou que durante o relacionamento amoroso breve, o réu se aproveitou de seus sentimentos para obter vantagens financeiras, incluindo presentes e benefícios patrimoniais. Entretanto, o juiz considerou que não houve caracterização do estelionato afetivo, equivalente ao artigo 171 do Código Penal.

O magistrado fundamentou sua decisão na interconexão entre a relação afetiva e os benefícios patrimoniais fornecidos pela autora ao réu, argumentando que não houve artifício ou ardil por parte do requerido, pois os benefícios foram recorrentes durante o relacionamento e estavam vinculados explicitamente à relação amorosa. Portanto, não foi vislumbrada qualquer fraude por parte do réu em desfavor da autora.

Quanto ao pedido de devolução dos valores desembolsados pela autora em prol do réu, o juiz citou o precedente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) que considera que qualquer presente dado entre os envolvidos em um relacionamento amoroso é mero ato de liberalidade e tem natureza de doação. Assim, a obrigação de restituição dependerá de prova de compromisso de ressarcimento por parte do donatário, o que não foi comprovado nos autos.

Em relação ao dano moral alegado pela autora devido à traição durante o relacionamento, o magistrado novamente citou precedentes para sustentar que a traição, por si só, não gera o dever de indenizar. Para que seja cabível a compensação por danos morais, é necessário demonstrar uma ofensa a um direito de personalidade da parte autora, o que não foi comprovado no caso.

Cabe ressaltar que a decisão do juiz pode ser objeto de recurso por parte da autora, caso ela discorde da sentença proferida.

Em resumo, as situações têm em comum a discussão sobre estelionato sentimental em relacionamentos amorosos, mas diferem nas decisões e fundamentações jurídicas. Enquanto as jurisprudências ressaltaram a importância de elementos probatórios, da palavra da vítima e do dever de indenização por danos materiais e morais em casos de estelionato sentimental, o caso do juiz do Juizado Especial Cível e Criminal do Paranoá julgou improcedente a ação, o que destaca a interconexão entre a relação afetiva e os benefícios patrimoniais como motivo para não reconhecer a fraude.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do crescente cenário de estelionato sentimental, uma forma de fraude que se utiliza da manipulação emocional para obter vantagens financeiras, é notório que esse crime merece atenção e medidas adequadas para sua repressão e prevenção. Embora não haja uma tipificação específica no Código Penal, a jurisprudência tem evoluído no reconhecimento desse delito, amparando-se em dispositivos legais existentes.

O Código Penal desempenha um papel crucial na abordagem e repressão dos crimes de estelionato sentimental, estabelecendo as bases legais para definir essas condutas fraudulentas e suas respectivas penalidades. As jurisprudências apresentadas reforçam a importância dos elementos probatórios, da palavra da vítima e da obrigatoriedade de ressarcimento em casos de estelionato sentimental.

A conscientização e a informação são fundamentais para proteger as pessoas contra essa forma de exploração emocional e financeira. Somente com esforços conjuntos entre a legislação, as plataformas digitais e as autoridades será possível enfrentar efetivamente o estelionato sentimental virtual e proteger os indivíduos de seus impactos devastadores.

As decisões judiciais destacam a importância da boa-fé objetiva e da confiança estabelecida nos relacionamentos amorosos. A manipulação emocional e a quebra dessa confiança são fatores centrais para caracterizar o estelionato sentimental. Assim, os tribunais têm reforçado a relevância dos elementos probatórios, da palavra da vítima e da promessa de restituição feita pelo réu para justificar o ressarcimento dos danos materiais causados.

No entanto, ainda há desafios no combate a esse crime, especialmente no ambiente virtual, onde os estelionatários podem agir de forma anônima e distante das vítimas. Para lidar com essa questão, é necessário fortalecer as medidas de segurança nas plataformas de relacionamento e promover a conscientização pública sobre os riscos do estelionato sentimental.

Em síntese, a atualização da legislação é essencial para incluir uma definição clara e abrangente do estelionato sentimental. Dessa forma, projetos de lei que visem tipificar especificamente esse crime podem ser de grande importância para a sua devida repressão.

Por fim, a proteção das vítimas e a responsabilização dos criminosos devem ser prioridades na luta contra o estelionato sentimental. Somente com uma abordagem conjunta entre a legislação, as empresas digitais, as autoridades e a sociedade como um todo, será possível enfrentar efetivamente esse crime e proteger as pessoas de suas consequências emocionais e financeiras devastadoras.

Em suma, é imperativo que se busque a atualização da legislação, a conscientização pública e o aprimoramento das medidas de segurança para combater o estelionato sentimental. Somente assim será possível proporcionar um ambiente virtual mais seguro e confiável para todos, protegendo as vítimas e reprimindo os responsáveis por esse tipo de conduta criminosa.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Jenyffer Dabus. **Responsabilidade Civil Na Esfera Das Conjugalidades: O Preço Do Amor**. 2023. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro Universitário Curitiba Ânima Educação (Unicuritiba), Curitiba, 2023.

BIASOLI, Luiz Carlos de Sales. **Da necessidade de tipificação do crime de estelionato praticado na internet**. 2010. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.25896&seo1>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal Comentado**. 10ª ed. São Paulo. Editora Saraiva Jur. 2019.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Convenção sobre o cibercrime (Budapeste, 23.XI.2001)**. Disponível em: [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/normas-e-legislacao/legislacao/legislacoes-pertinentes-do-brasil/dos-legislacao/convencao\\_cibercrime.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/normas-e-legislacao/legislacao/legislacoes-pertinentes-do-brasil/dos-legislacao/convencao_cibercrime.pdf) Acesso em 17 jul. 2020.

CASTRO, Hellen Flávia Luz. **Será A Morte Do Amor?** Golpe financeiro decorrente de namoro virtual e a viabilidade de indenização sob a ótica da responsabilidade civil. 2021. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro Universitário UNDB, São Luís, 2021.

COELHO, Maria Heloísa Castelo Branco Barros. **O crime de estelionato sentimental e a constitucionalidade da sua tipificação à luz do direito à propriedade e da dignidade da pessoa humana**. 2023. Dissertação (Mestre em Direito) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, 2023.

CORDEIRO, Andressa Dutra. **Estelionato sentimental ou amoroso: uma análise da fraude emocional e sua responsabilização no âmbito penal a luz do projeto de lei nº 6.444/2019**. 2023.

42 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA. Ariquemes, 2023.

COSTA, Adriano Sousa; LOPES, Aline; MORETZSOHN, Fernanda. O estelionato amoroso ou sentimental: terminologias, subsunção e peculiaridades. **Conjur**. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-04/academia-policia-estelionato-amoroso-ou-sentimental-terminologias-subsuncao>. Acesso em: 13 set. 2023.

CURVELO, Cássia Angélica Galindo. **A Punibilidade no Estado Brasileiro ao Crimes Cometidos por Psicopatas**. 2014. 118 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 2014.

D'ALBUQUERQUE, Teila Rocha Lins; DE ARAÚJO, Rebeca Nogueira. Estelionato Sentimental: Responsabilidade Civil em Relacionamentos Abusivos: A Fraude do Amor. **Revista Conversas Civilísticas**, v. 1, n. 1, 2021.

GRECO, Rogério. **Direito Penal**. Parte especial. 5ª ed. Editora Ímpetus. 2020.

MACHADO, Daniela Regina Gabriel; GROTT, Sérgio. Estelionato virtual. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 4, n. 1, p. 10-10, 2022.

MARTINS, Karina Oliveira. **Estelionato Sentimental: Uma Análise Jurídica das Implicações Penais e Cíveis para os Perpetradores e Vítimas**. 2023. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro Universitário São Judas Tadeu – Campus UNIMONTE. Santos, 2023.

MELO, Sarah Trindade De. **Estelionato sentimental: visão jurídica e a divergência doutrinária em relação a culpa concorrente da vítima**. 2022. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. Gramma, 2022.

NARCIZO, Bruna Sanchez. **O estelionato sentimental e a sua possibilidade indenizatória**. 2022. 64 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade São Judas Tadeu. São Paulo, 2022.

PRADO, Lucas PRADO da Silva Nascimento; CEREWUTA, Pollyanna Marinho Medeiros. Estelionato sentimental: uma análise sobre a lei 6.444/2019. **Facit Business and Technology Journal**, v. 3, n. 39, 2022.

PRADO, Luciana Ferreira Serenini. **O que diz o varejo nas redes sociais: visões sobre as linguagens no mundo do consumo virtual**. 2013. Dissertação (mestrado em comunicação) — Universidade Federal de Goiás, 2013.

RONDON FILHO, Edson Benedito; KHALIL, Karina Pimentel. Scammers: estelionato sentimental na internet. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 21, n. 40, p. 43-57, 2021.

SANTOS, Jaqueline Oliveira; SALES, Maria Carolyne Varjão; DA SILVA JUNIOR, Geraldo Calasans. Investe em mim?! Aspectos jurídicos da responsabilização cível e penal do estelionato sentimental frente às relações afetivas. **Graduação em Movimento-Ciências Jurídicas**, v. 1, n. 1, p. 198-198, 2021.



SANTOS, Karl Heisenber Ferro. Cibercrime: uma breve análise dos sujeitos e principais delitos virtuais. **Rocha, LRL et al.(coords.). Crimes digitais. Caderno de pósgraduação em direito**, p. 58-84, 2020.

SAYEG, Márcio Roberto Hasson. **O Crime da burla (estelionato) eletrônico: uma visão luso-brasileira à luz do avanço tecnológico**. 2021. 107 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Portucalence, 2021.

SEO, Khallin Tiemi. **Manifestações De Ciúme E Suas Consequências, Na Dinâmica De Relacionamento Conjugal**. 2006. Monografia (Bacharel em Psicologia) - Associação Cultural E Educacional De Garça Faculdade De Ciências Da Saúde Curso De Psicologia. Garça, 2006.

SILVA, Bruna de Sá Cruzeiro; CORDEIRO, Sâmmara Eduarda Cardoso. **Estelionato sentimental: amor ou pesadelo**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/34868>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SILVA, Maria Augusta et al. Estelionato sentimental: uma análise acerca das consequências jurídicas do golpe sentimental. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 2444-2461, 2023.

THOMPSON, John B. A interação mediada na era digital. **Matrizes**, v. 12, n. 3, p. 17-44, 2018.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, toda honra e glória a Deus pelo dom da vida e por me permitir bênçãos e graças alcançadas. Agradeço infinitamente ao Altíssimo e Todo-Poderoso por possibilitar momentos sublimes e vitórias inexplicáveis com as pessoas que mais amo. Com enorme gratidão à Virgem Maria, Santa Mãe de Deus e Imaculada que por meio de seu amor e proteção intercede por mim junto ao Pai.

Ao meu grande e eterno amor, por me amar sem medidas e por estar ao meu lado constantemente me impulsionando a conquistar todos os meus objetivos, propósitos e anseios. Por ser minha inspiração diária e me ensinar tanto o que realmente é a vida. Meu amado esposo e amor da minha vida, muitíssimo obrigada por ser a luz que me ilumina em todos os momentos e pelo amparo quando se faz necessário. Encontrei em você minha nova família. Eterna gratidão, amor e carinho por você, meu amor.

Aos meus amados e queridos pais, por me concederem a vida, por me passarem a fé e por serem a minha maior inspiração. Eu bendigo a Deus todos os dias pela vida de vocês e por ter a honra de tê-los ao meu lado em cada momento de minha vida. Sempre me lembrarei dos ensinamentos, valores e princípios passados por vocês para que eu me tornasse a mulher que sou hoje. Eterna gratidão, amor e carinho por vocês, pai e mãe.

Aos meus amados e queridos irmãos, por todos os nossos momentos vividos e pela nossa parceria e união. Vocês são essenciais na minha vida. Muitíssimo obrigada por todas as palavras de carinho, amor, compreensão, força e motivação. Meus quatro tesouros, sem vocês não sou nada. Eterna gratidão, amor e carinho por vocês, Maria Clara, Maria Fernanda, Luís Fernando e Miguel Ângelo.

Aos meus amados avós, Irineu, Rosa, Inês e Gonçalo (*in memoriam*), que tanto me apoiaram, cuidaram e amaram. Eterna gratidão, amor e carinho por vocês.

A todos os colegas de turma, pelo ambiente amistoso no qual convivemos e solidificamos os nossos conhecimentos, o que foi fundamental na elaboração deste trabalho.

Ao meu orientador Victor Minervino Quintieri, cujo apoio, dedicação e objetividade científica foram fatores essenciais para atingir os objetivos propostos.

Às pessoas que convivi ao longo desses anos de curso, que me incentivaram e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica e enriqueceram o meu processo de aprendizado.